

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM PROCESSO CIVIL

ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR

**O SISTEMA RECURSAL CIVIL BRASILEIRO E O DIREITO FUNDAMENTAL AO
CONTRADITÓRIO:
Recursos de Apelação, Agravo de Instrumento, Agravo Interno e Embargos de
Declaração**

Porto Alegre,
2016.

ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR

**O SISTEMA RECURSAL CIVIL BRASILEIRO E O DIREITO FUNDAMENTAL AO
CONTRADITÓRIO:**

**Recursos de Apelação, Agravo de Instrumento, Agravo Interno e Embargos de
Declaração**

Dissertação apresentada à banca examinadora como requisito final para a obtenção do grau de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: Teoria Geral da Jurisdição e Processo.

Linha de Pesquisa: Jurisdição, Efetividade e Instrumentalidade do Processo.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Elaine Harzheim Macedo

Porto Alegre,

2016.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G216s Garcia Junior, Odilon Marques

O sistema recursal civil brasileiro e o direito fundamental ao contraditório : recursos de apelação, agravo de instrumento, agravo interno e embargos de declaração / Odilon Marques Garcia Junior. – Porto Alegre, 2016.
198 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de
Direito,

PUCRS.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Elaine Harzheim Macedo

1. Processo civil. 2. Direitos fundamentais. 3.
Recurso (Processo civil). 4. Contraditório. 5. Agravo. I. Macedo,
Elaine Harzheim. II. Título.

CDD 341.465

Ficha Catalográfica elaborada por Loiva Duarte Novak – CRB10/2079

RESUMO

A presente dissertação possui inserção na área de concentração da Teoria Geral da Jurisdição e do Processo do Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e tem como objetivo analisar a incidência do contraditório no âmbito do sistema recursal cível, particularmente em relação aos recursos de apelação, agravo de instrumento, agravo interno e embargos de declaração. Parte-se do reconhecimento da eficácia normativa do texto constitucional e da catalogação de direitos fundamentais de cunho processual, para se chegar ao fenômeno da constitucionalização do processo civil. Como reflexo desse fenômeno, a legislação infraconstitucional passou a ser interpretada à luz das regras, dos princípios e dos valores emanados pela Constituição Federal. O contraditório, como método dialético e direito fundamental processual, volta a adquirir especial importância na formação dos provimentos judiciais. Ao se desprender da visão clássica, restrita ao conteúdo de bilateralidade da audiência, o contraditório passa a ser concebido em uma nova dimensão que submete igualmente o juiz, permitindo, às partes, uma participação democrática e efetiva no exercício e defesa de seus direitos. No presente estudo, essa nova dimensão adquirida pelo contraditório é denominada de substancial. Além de propiciar a participação e a influência das partes nos rumos e resultado do processo, o contraditório substancial impõe que as decisões judiciais não surpreendam as partes, ainda que se trate de matéria de ordem pública que imponha, ao juiz, seu conhecimento de ofício. O contraditório substancial também é analisado do ponto de vista de sua conexão e convivência com os princípios processuais da cooperação, da boa-fé objetiva, da vinculação do juiz aos fatos da causa, da *iuria novit cūria*, da persuasão racional e com o dever de fundamentação das decisões judiciais. Em um segundo momento do estudo, o contraditório é analisado especificamente no sistema recursal, com corte epistemológico nos recursos de apelação, agravo de instrumento, agravo interno e embargos de declaração. A cognição da matéria impugnada recebe, do contraditório substancial, diretrizes que asseguram a participação e a influência das partes nas decisões proferidas pelo órgão *ad quem*. Por fim, é realizado um estudo de casos da jurisprudência brasileira, com objetivo de verificar a existência de adesão à nova dimensão adquirida pelo contraditório.

Palavras-chave: Constituição Federal. Processo civil. Contraditório. Recursos. Decisão-surpresa.

ABSTRACT

The present paper, which focuses on general theory of law and procedure in the master program, aims to analyse the right of defense within civil appellate system regarding appeals to interlocutory decisions and clarification requests. It starts with acknowledgement of the regulatory effectiveness of constitution and recognition of the fundamental rights in the civil procedure in order to achieve the constitutionalization of the civil procedure. As a result of this phenomena legislation started being interpreted according to the rules, principles and values original from the constitution. The right of defense, as a dialectical method and fundamental procedural right, recovers special importance in the decision making process. In order to change classic view, restricted to the bilateralism to be heard, the right of defense start to be understood in a new dimension that demands from the judge, allowing the parties to have a democratic and effective participation when defending their rights. This new dimension to the right of defense was considered essencial in this paper. Besides allowing the participation and influence of the parties on the course and the outcomes of the process, the essencial right of defense requires the decisions not to be surprising to the parties, even knowing that this requires the judge's knowledge. The essencial right of defense is also analysed from its conection point of view and interection with the procedural principles of cooperation, good faith, bounds of the judge to fact of de case, *iuria novit curia*, rational persuasion and the duty to state reasons. Later the right of defense is specifically analysed within the appellate system focusing on appeals to interlocutory decisions and clarification requests. The knowledge of the matter receives form the right of defense guidelines that affirm the participation and influence of the parties on decisions made by the court. Finally, a case study about brasilian precedents was undertaken, aiming to verify the adherence to new dimension brought by the right of defense.

Key-words: Federal Constitution. Civil procedure. Right of defense. Appeals. Surprise decision.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO	14
1.1 O CONTRADITÓRIO COMO DIREITO FUNDAMENTAL.....	17
1.2 A VISÃO DIALÉTICA DO PROCEDIMENTO EM CONTRADITÓRIO.....	23
1.3 A NOVA DIMENSÃO DO CONTRADITÓRIO.....	25
1.3.1 As conexões e distinções entre o contraditório e a ampla defesa	29
1.3.2 Os princípios da cooperação e da boa-fé objetiva e o redimensionamento do contraditório	32
1.3.3 O princípio da participação como expressão do contraditório	42
1.3.4 O princípio da vinculação do juiz aos fatos da causa e o contraditório	43
1.3.5 O princípio <i>iuria novit cūria</i> e o contraditório	45
1.3.6 O princípio da persuasão racional e o contraditório	47
1.3.7 O dever de fundamentação em harmonia com o contraditório	49
1.4 O CONTRADITÓRIO COMO GARANTIA DE NÃO SER SURPREENDIDO PELA DECISÃO JUDICIAL.....	59
1.4.1 A decisão-surpresa e o princípio da segurança jurídica	63
1.4.2 A decisão-surpresa e as questões fáticas	66
1.4.3 A decisão-surpresa e as questões de direito	68
1.4.4 A decisão-surpresa e o contraditório diferido	71
1.4.5 O tempo do processo e a vedação à decisão-surpresa	77
2 O SISTEMA RECURSAL E O CONTRADITÓRIO	82
2.1 O SISTEMA RECURSAL CÍVEL.....	84
2.2 O RECURSO E SEU CONCEITO.....	85
2.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS NO PROCESSO CIVIL.....	89
2.4 O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO COMO PRINCÍPIO IMPLÍCITO OU DIREITO FUNDAMENTAL PROCESSUAL?.....	90
2.5 O RECURSO DE APELAÇÃO E SEU CABIMENTO.....	94

2.5.1	Os efeitos do recurso de apelação.....	98
2.5.2	As dimensões do efeito devolutivo e os limites impostos pela proibição de decisão-surpresa.....	101
2.5.3	A extensão do efeito devolutivo e os limites impostos pelo contraditório.....	103
2.5.4	Da profundidade do efeito devolutivo e os limites impostos pelo contraditório.....	111
2.5.5	O conhecimento de ofício de questões de ordem pública e os limites impostos pelo contraditório.....	114
2.5.6	Efeito expansivo e os limites impostos pelo contraditório.....	117
2.5.7	Efeito devolutivo da apelação no processo cumulado e o contraditório.....	121
2.6	O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E SEU CABIMENTO...	126
2.6.1	Dos efeitos devolutivo e suspensivo do agravo de instrumento.....	131
2.6.2	A tutela provisória concedida liminarmente e o contraditório.....	134
2.6.3	A decisão interlocutória de mérito e o contraditório.....	136
2.7	O CONTRADITÓRIO E O RECURSO DE AGRAVO INTERNO.....	138
2.8	O CONTRADITÓRIO NO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.....	146
3	ESTUDOS DE CASOS DA INCIDÊNCIA DO CONTRADITÓRIO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS.....	154
3.1	ACÓRDÃOS DO STF.....	155
3.2	ACÓRDÃOS DO STJ.....	159
3.3	ACÓRDÃOS DO TJRS.....	165
3.4	ACÓRDÃO DO TJPR.....	171
3.5	ACÓRDÃO DO TJSC.....	173
3.6	ACÓRDÃO DO TJSP.....	174
3.7	ACÓRDÃO DO TRF4.....	175
	CONCLUSÃO.....	178
	REFERÊNCIAS.....	180

INTRODUÇÃO

As modificações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil exigem uma nova reflexão sobre o conteúdo e a aplicação de tradicionais regras e princípios de natureza procedimental, as quais se refletem na própria concepção moderna de Estado Democrático de Direito. Dentro dessa perspectiva, o fenômeno da constitucionalização do processo ganhou assento na nova codificação processual civil, a ponto de contemplar, expressamente, que sua ordenação, disciplina e interpretação deverão observar os valores e as normas fundamentais da Constituição Federal.

Entre os direitos fundamentais processuais que receberam atenção especial do legislador, o contraditório pode ser destacado, considerando a previsão de novas regras que outorgaram maior dialeticidade a todos aqueles que participam do processo. A bilateralidade da audiência, entendida como garantia formal do processo, não esgota o conteúdo da dimensão adquirida pelo contraditório, segundo valores de participação democrática.

Por isso, já há algum tempo, o contraditório vem recebendo dedicada atenção da doutrina e de parcela dos tribunais brasileiros, quanto à dimensão de seu conteúdo e âmbito de proteção. Ao ser percebido em uma dimensão que proíbe a decisão-surpresa e permite a participação e influência das partes em todo o desenvolvimento do procedimento, o contraditório acaba sendo alinhado à efetiva tutela jurisdicional prometida pelo Estado em sua lei fundamental.

Portanto, a presente dissertação irá analisar, inicialmente, a constitucionalização do processo civil brasileiro, o *status* de direito fundamental adquirido pelo contraditório, a importância do método dialético para a formação dos provimentos jurisdicionais, os mais importantes princípios processuais que se relacionam com o contraditório. No fechamento do primeiro capítulo, são lançadas algumas críticas sobre o contraditório, quanto à garantia processual que veda a decisão-surpresa.

Em segundo momento, visualiza-se a repercussão do contraditório no sistema recursal da novel legislação processual, com ênfase nos recursos de apelação,

agravo de instrumento, agravo interno e embargos de declaração, ou seja, os recursos disponíveis no procedimento ordinário e apreciados no âmbito da jurisdição local (tribunais estaduais e regionais federais). Portanto, não será objeto de análise no presente estudo o recurso inominado, previsto na legislação dos Juizados Especiais Cíveis, nem o recurso ordinário constitucional. Ainda, não serão exploradas todas as hipóteses de cabimento dos recursos analisados, salvo para melhor esclarecer a atuação do contraditório no sistema recursal.

Como decorrência, foram enfrentados os problemas relativos à superação da ideia de bilateralidade da audiência, como esgotamento teleológico do contraditório, a relegação de técnicas e filtros necessários para identificação dos argumentos relevantes deduzidos pelas partes, a extensão e a profundidade do efeito devolutivo dos recursos e a possibilidade de conhecimento de matérias de fato e de direito que não foram objeto de prévio debate, o julgamento do mérito *per saltum*, a possibilidade de o réu propor reconvenção diretamente no tribunal, as tutelas provisórias concedidas liminarmente e os poderes atribuídos ao relator, a cumulação de ações e o efeito expansivo no recurso de apelação, a possibilidade de sustentação oral nas questões que envolvam julgamento de mérito, a decisão-surpresa e a previsibilidade, o conhecimento de matérias estranhas às questões debatidas pelas partes ou de ordem pública e, finalmente, a renúncia do recurso diante da advertência do relator sobre eventual matéria que seja conhecida de ofício.

Para tanto, a metodologia empregada passou pela investigação da legislação (constitucional e infraconstitucional), da doutrina e de acórdãos dos tribunais, por meio do método de interpretação sistemático e dedutivo. Em relação às decisões proferidas pelos tribunais (STF, STJ, TJSP, TJRS, TJPR, TJSC e TRF4), foi realizado um sintético e amostral estudo de casos, relacionando o contraditório ao aspecto empírico da prática jurídica. Nesse estudo, em particular, foi utilizado o método indutivo, a fim de vislumbrar os contornos teóricos do contraditório e sua aplicação prática nos tribunais. Para tanto, partiu-se de observações de casos da realidade concreta, para se chegar a conclusões gerais e satisfatórias, acerca da dimensão substancial adquirida pelo contraditório.

Justifica-se, portanto, a importância do estudo do contraditório e sua eficácia no sistema recursal cível, em decorrência do notório papel exercido pelos órgãos *ad*

quem na atividade jurisdicional, ligada à resolução definitiva das demandas, seja por meio de julgamentos monocráticos, seja por colegiados.

O levantamento de dados do relatório anual realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2013, revelou que 37,3% (trinta e sete vírgula três por cento) dos recursos, em média, são providos pelos tribunais estaduais brasileiros¹. Esse dado demonstra que o sistema recursal não tem sido utilizado apenas como mero inconformismo das partes, mas como necessário aperfeiçoamento das decisões judiciais proferidas pelo órgão *a quo*.

Os números e critérios, em especial o índice de produtividade dos magistrados (IPM), divulgados no relatório anual de 2015 pelo CNJ, impressionam, não só pelo estoque de 70,8 milhões de processos em tramitação em todo o Brasil, mas também pela constatação de tendência de crescimento desse número, em razão do total de processos baixados ter sido inferior aos ingressados no ano de 2014.

Sem negar a importância do princípio constitucional da razoável duração do processo, verifica-se que os magistrados se encontram premidos, eminentemente, por critérios de eficiência quantitativa de julgamentos e pelo aumento da taxa de congestionamento de processos, o que só tende a reforçar seu papel solitário na construção das decisões judiciais.

Os princípios fundamentais processuais da nova codificação processual, em especial o contraditório, surgem, em boa hora, para fomentar o aspecto qualitativo das decisões judiciais. Por isso, tem se afirmado na doutrina, de forma empírica, que a participação e a influência das partes na construção da decisão judicial poderia reduzir o excesso de impugnações às decisões judiciais.

Ao final, como mencionado, apresenta-se um estudo de casos e sobre os quais é feita análise de acórdãos proferidos por órgão *ad quem* que já acolheram, de alguma forma, o contraditório em sua dimensão substancial.

¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório**. Justiça em números. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

que cuida o art. 422 do CCB, bem como a função social da propriedade e dos contratos previstas no parágrafo único do art. 2035 do CCB, são típicas cláusulas gerais que revelam a necessidade de processos argumentativos para sua aplicação no contexto do caso concreto.

Por possuírem natureza jurídica de questões de ordem pública, as cláusulas gerais admitem aplicação de ofício, pelo juiz, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, independentemente de alegação da parte ou interessado².

A proibição da decisão-surpresa, conectada à função eficaz interpretativa do princípio da segurança jurídica, impõe, ao juiz, o dever de advertência ou prevenção aos contraditores, no sentido de indicar, por exemplo, qual cláusula geral pretende utilizar para apoiar sua decisão e em que contexto pretende utilizá-la no caso concreto. Essa perspectiva de relacionar os princípios do contraditório e da segurança jurídica reforça as assertivas aqui defendidas de proteção e concretização de uma garantia processual que veda a decisão-surpresa.

² NERY JR., Nelson. **Princípios do processo na Constituição federal**: processo civil, penal e administrativo. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 240.

CONCLUSÃO

A eficácia normativa adquirida pelos direitos fundamentais, a catalogação de regras processuais no texto constitucional e o acolhimento doutrinário dessas regras como concretizadoras das disposições constitucionais propiciaram o desenvolvimento da constitucionalização do processo civil. Essa é constatação mais importante a que se chega da primeira parte do presente estudo

Nesse contexto, o contraditório acabou assumindo, dentro do ordenamento processual, uma nova dimensão de participação e influência daqueles a quem os provimentos judiciais irão atingir na esfera de direitos. Da contraposição de direitos e obrigações e do tratamento paritário das partes, que encerravam o conteúdo do contraditório dentro do binômio informação-reação, abre-se às partes a possibilidade de exercerem um papel mais efetivo nos destinos do processo.

Evidentemente, não seria possível avançar nessa concepção em um ambiente político autoritário ou totalitário, pois o processo também é exercício de poder. Por isso, pode-se afirmar que a importância do princípio do contraditório representa a própria ideia de Estado Democrático de Direito em sua base.

O discurso de delineamento do contraditório, na perspectiva de formação das decisões jurídicas, também pretende afastar o solipsismo e o protagonismo judicial. Isso não significa, segundo esse discurso, vedar a aplicação de matérias de ordem pública, de ofício, ou reduzir a eficácia dos princípios do livre convencimento e *iuria novit curia*, mas garantir que os contraditores contribuíssem, por meio do debate prévio, para que sejam atingidas a efetividade e a eficiência da tutela jurisdicional.

A vedação à decisão-surpresa deflui, logicamente, dos contornos adquiridos pelo contraditório, na qual as premissas da fundamentação da decisão judicial devem estar apoiadas no prévio debate. Não atendido esse pressuposto, a vedação à decisão-surpresa impõe ao juiz o dever de provocar as partes para participarem e influírem sobre os fundamentos da decisão judicial, ainda que se trate de matéria de conhecimento oficioso.

Com suporte nos deveres inerentes à cooperação e à boa-fé objetiva, o contraditório passa a impor que todos os sujeitos do processo, inclusive o juiz, a ele submetam-se. Ao juiz não cabe apenas zelar pelo efetivo contraditório entre as partes, mas deve ele mesmo observá-lo ao longo do *iter* procedimental.

Portanto, nítidas são as implicações do redimensionamento do contraditório substancial sobre a cultura adversarial e inquisitorial, historicamente observadas no processo civil, a ponto de ser vislumbrado um “modelo cooperativo de processo”.

No segundo momento do estudo, acerca da atuação do contraditório no sistema recursal cível, foi possível evidenciar que as questões de fato e de direito, transferidas pelo capítulo impugnado, os reflexos dos efeitos devolutivo, translativo e expansivo, o conhecimento oficioso de matérias de ordem pública e a cumulação de ações recebem do contraditório substancial relevante papel de conformação.

Do estudo de casos que encerra o trabalho de pesquisa, deduz-se que os tribunais brasileiros, ainda que em reduzido número de julgados, já recepcionaram o contraditório para além da contraposição de direitos e obrigações.

Sintetizando, o contraditório substancial, amparado pelos direitos fundamentais processuais inseridos na nova codificação processual de 2015, além de orientar os atos e comportamentos dos sujeitos do processo, propõe-se a atender aos anseios sociais de celeridade, efetividade e eficiência da tutela jurisdicional.

Se essas inovações surtirão o efeito desejado, para que se cumpra a promessa constitucional de participação democrática de todos os sujeitos do processo na tutela jurisdicional, ainda é prematuro afirmar. Não é suficiente uma boa codificação, para garantir o salto qualitativo na prestação jurisdicional, pois indispensável, acima de tudo, o é a mudança cultural de todos que operam o processo civil, especialmente dos juízes, responsáveis, em larga medida, por observar e fazer observar o contraditório.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. 1. ed. 3 reimpr. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

_____. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVIM, Eduardo Arruda. **Notas sobre o projeto de novo Código de Processo Civil**. Disponível em: <<http://www.arrudaalvimadvogados.com.br/visualizar-artigo.php?artigo=2&data=14/03/2011&titulo=notas-sobre-o-projeto-de-novo-codigo-de-processo-civil>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ALVIM, Arruda. **Direito processual civil**. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

ALVIM, José Manuel de Arruda. **Manual de direito processual civil – ampliado e atualizado de acordo com a Constituição Federal de 1988**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. v. 2.

AMARAL, Guilherme Rizzo. **Comentários às alterações do novo CPC**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ANDOLINA, Italo e VIGNERA, Giuseppe. **I fondamenti costituzionali della giustizia civile**. Il modelo costituzionale del processo civile italiano. Torino: G. Giappichelli, 1997.

ASSIS, Araken de. **Manual de recursos**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ÁVILA, Humberto. **Fundamentação analítica das decisões judiciais**. Disponível em: <<http://www.oabrs.org.br/noticias/esa-30-anos-mil-advogados-assistem-abertura-capacitacao-sobre-novo-cpc/19180>>. Acesso em: 10 maio 2016.

_____. **Segurança jurídica**. Entre permanência, mudança e realização no direito tributário. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

_____. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Processo constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

BARIONI, Rodrigo. **Efeito devolutivo da apelação civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BARREIROS, Lorena Miranda Santos. **Fundamentos constitucionais do princípio da cooperação processual**. Salvador: Juspodivm, 2013.

BARROSO, Fábio Túlio; LIMA, Lucas Barbalho de. **O princípio do contraditório e a proibição da “decisão-surpresa” no novo Código de Processo Civil.** Disponível em: <<http://lucasbarbalho.com.br/wp-content/uploads/2015/08/O-PRINCÍPIO-DO-CONTRADITÓRIO-ART.-10-CPC/2015-LUCAS-FABIO-VERSAO-FINAL.pdf>> Acesso em: 28 abr. 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo.** São Paulo: Saraiva, 2009.

BASÍLICO, Carlo Artur; ALVES, Cleber Francisco. **Processo justo.** Pequena reflexão para a (re)construção de um conceito. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=754d8e7fbb2133ba>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

BAUR, Fritz. Da importância da dicção “*Iuris Novit Curia.*” Tradução de: Arruda Alvim. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 169-177, 1976.

_____. Der Anspruch auf rechliches Gehör. **Archiv für civilistische Praxis**, Tübingen: J. C. B. Mohr, n. 153, 1954.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Os elementos objetivos da demanda examinados à luz do contraditório In: TUCCI, José Rogério Cruz e; BEDAQUE, José Roberto dos Santos; CAZETTA JR., José Jesus (Coord.). **Causa de pedir e pedido no processo civil: questões polêmicas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. **Reconvenção no processo civil.** São Paulo: Saraiva, 2009.

BORGES, José Souto Maior. **O contraditório no processo judicial** (uma visão dialética). 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório.** Justiça em números. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

_____. Ministério da Justiça. Secretária da Reforma do Judiciário. Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD. **Análise da gestão e funcionamento dos cartórios judiciais.** Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/pesquisacartorios.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Recurso Especial n. 798.452/RS.** Relator Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma, julgado em 22/04/2008, DJe 30/00/2008. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=776102&tipo=0&nreg=200501915895&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20080630&formato=PDF&salvar=false>>. Acesso em: 14 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1.103.993/SP.** Ministro Relator Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 09.11.2010. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1019606&tipo=0&nreg>>

=200802473088&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20101123&formato=PDF &salvar=false>. Acesso em: 21 abr. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo do Recurso Especial n. 634305/SP**. Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 01/12/2015. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1470558&num_registro=201403227251&data=20151204&formato=PDF>. Acesso em: 10 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial n. 809.775/RJ**. Relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 06/06/2006, DJe 30/6/2006. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=631417&tipo=0&nreg=200600062041&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20060630&formato=PDF&salvar=false>>. Acesso em: 14 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 559045/RS**. Ministro Relator Félix Fischer, Quarta Turma, julgado em 16/12/2004. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=522589&tipo=0&nreg=200301908430&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20050214&formato=PDF&salvar=false>>. Acesso em: 10 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial n. 664.885/RS**. Relator Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgado em 03/12/2015. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1473483&num_registro=201500355060&data=20151211&formato=PDF>. Acesso em: 11 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Medida Cautelar n. 19.706/RJ**. Relator Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 02/10/2012, DJe 10/10/2012. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1183197&tipo=0&nreg=201201545490&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20121010&formato=PDF&salvar=false>>. Acesso em: 14 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 258.073/RJ**. Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 04/08/2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1078280&num_registro=200000435139&data=20110902&formato=PDF>. Acesso em: 10 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de Divergência n. 874.507/SC**. Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, julgado em: 19/06/2013. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1078280&num_registro=200000435139&data=20110902&formato=PDF>.

uencial=1244700&num_registro=201101760492&data=20130701&formato=PDF>. Acesso em: 02 jun. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de Divergência n.º 1.181.119/RJ**, Relator para acórdão Min. Maria Isabel Gallotti. Segunda Seção, julgado em 27/11/2013. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1203359&num_registro=201102690367&data=20140620&formato=PDF> Acesso em : 01 jun. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Enunciados Administrativos**. Enunciados aprovados pelo Plenário do STJ em seção de 02 de março de 2016. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Institucional/Enunciados-administrativos> Acesso em: 11 maio 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 72941/SP**. Relatora Min. Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma, julgado em 11/09/2007. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=711532&num_registro=200602786715&data=20071119&formato=PDF Acesso em: 01 jun. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.148.296/SP**. Relator Ministro Luiz Fux, Corte Especial, julgado em 01/09/2010. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1000221&tipo=0&nreg=200900043475&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20100928&formato=P>> Acesso em: 15 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.306.463/RS**. Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1174746&tipo=0&nreg=201102271996&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20120911&formato=PDF&salvar=false>>. Acesso em: 14 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 113443/PR**. Relator para o acórdão Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Quarta Turma, julgado em: 13/11/2001. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=113091&num_registro=199600719608&data=20040701&formato=PDFp.>> Acesso em: 01 jun. 2016

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 705.354/SP**. Relator Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em: 08/03/2005. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=576213&num_registro=200401662707&data=20060523&formato=PDF> Acesso em: 02 jun. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 756.885**. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, julgado em 14/08/2007, DJe 17/09/2007. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/>

ITA?seq=710746&tipo=0&nreg=200500757742&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20070917&formato=PDF&salvar=false> Acesso em: 15 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 92313/SP**. Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 14/04/1998, DJe 08/06/1998. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199600210918&dt_publicacao=08-06-1998&cod_tipo_documento=&formato=PDF>. Acesso em: 14 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 998/PA**. Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 24/10/1989. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=198900105906&dt_publicacao=20-11-1989&cod_tipo_documento=&formato=PDF> Acesso em: 13 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 211**. Súmula da Jurisprudência do STJ. Corte Especial. Julgado em 01/07/1988. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=Sumula+211&b=SUMU&p=true&t=JURIDICO&l=10&i=1>>. Acesso em: 11 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 211**. Súmula da Jurisprudência do STJ. Corte Especial. Julgado em 01/07/1988. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=Sumula+211&b=SUMU&p=true&t=JURIDICO&l=10&i=1>>. Acesso em: 11 maio 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 211**. Súmula da Jurisprudência do STJ. Corte Especial. Julgado em 01/07/1988. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=Sumula+211&b=SUMU&p=true&t=JURIDICO&l=10&i=1>>. Acesso em: 11 maio 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Agravo de Instrumento n. 327728/SP**. Relator Ministro Nelson Jobim, Segunda Turma, julgado em 02/10/2001. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28AI%24%2ESCLA%2E+E+327728%2ENUME%2E%29+OU+%28AI%2EACMS%2E+ADJ2+327728%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/akz6hlv>>. Acesso em: 12 maio 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental em Mandado de Segurança n. 26.849/DF**. Relator Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 10/04/2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28MS%24%2ESCLA%2E+E+26849%2ENUME%2E%29+OU+%28MS%2EACMS%2E+ADJ2+26849%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/c33bxy9>>. Acesso em: 12 maio 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Embargos de Declaração em Recurso Especial n. 144.981/RJ**. Relator Ministro Celso de Mello, Primeira Turma, julgado em 11/04/1995. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+144981%2ENUME%2E%29+OU+%28RE%2EACMS%2E+ADJ2>>

+144981%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/am4zsz7>. Acesso em: 12 maio 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 201.819/RJ**. Relator para o Acórdão Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 11/10/2005.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+201819%2ENUME%2E%29+OU+%28RE%2EACMS%2E+ADJ2+201819%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/b6y69xa>>. Acesso em: 12 maio 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 250.396/RJ**. Relator Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 14/12/1999. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+250396%2ENUME%2E%29+OU+%28RE%2EACMS%2E+ADJ2+250396%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/b5agev4>>. Acesso em: 12 maio 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 384.031/AL**. Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 06/04/2004. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+384031%2ENUME%2E%29+OU+%28RE%2EACMS%2E+ADJ2+384031%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/dy4uv75>>. Acesso em: 13 maio 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 434.059/DF**. Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 07/05/2008. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+434059%2ENUME%2E%29+OU+%28RE%2EACMS%2E+ADJ2+434059%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/cystq29>>. Acesso em: 12 maio 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 594.296-RG/MG**.

Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2011. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+594296%2ENUME%2E%29+OU+%28RE%2EACMS%2E+ADJ2+594296%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/aubqs2x>>. Acesso em: 12 maio 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n. 791.292-PE**. Relator Ministro Gilmar Mendes. Tribunal Pleno. julgado em 23/06/2010. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=613496>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 356 do STF**. Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 154. Aprovada em Seção Plenária de 13/12/1963.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=356.NUME.N>>

AOS.FLSV.&b ase=baseSumulas>. Acesso em: 11 maio de 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 356**. Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Imprensa Nacional, 1964. p. 154. Aprovada em Seção Plenária de 13/12/1963.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=356.NUME.N>>. Acesso em: 11 maio 2016.

_____. Tribunal Regional Federal da Quarta Região. **Agravo de Instrumento n. 2008.04.00.002895-1/SC**. Relator Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, Terceira Turma, julgado em 12/04/2011. Disponível em:

<http://www2.trf4.gov.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=4153253&hash=be0320a2ce1e8e1a604d5feb4d7386c5>. Acesso em: 16 maio 2016.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução n. 203**, 15 de março de 2016. Tribunal Pleno. Seção Extraordinária de 15/03/2016. Disponível em:

<<http://www.tst.jus.br/documents/10157/429ac88e-9b78-41e5-ae28-2a5f8a27f1fe>>. Acesso em: 18 abr. 2016.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do processo civil**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 1.

_____. **Tutela antecipada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CADIET, Loïc; JEULAND, Emmanuel. **Droit judiciaire privé**. 7 ed. Paris: Lexis-Nexis, 2011.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999. v. I.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Novo CPC permite provimento de recurso sem prévia oitiva do recorrido**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-fev-28/alexandre-camara-cpc-permite-provimento-previa-oitiva>>. Acesso em: 12 maio 2016.

_____. **O novo processo civil brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

_____. **Direito constitucional**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Tradução de: de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1993.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Poderes do relator e agravo interno – Artigos 557, 544 e 545 do CPC. **Revista Jurídica**, São Paulo, v. 48, n. 274, p. 5-26, ago. 2000.

_____. Poderes do relator e agravo interno: arts. 557, 544 e 545 do CPC. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 25, n. 100, p. 5-26, out./dez. 2000.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CARVALHO, Patrícia Cunha B. de. **Possibilidade do reconhecimento da prescrição de ofício pelo juiz no processo civil** (art. 219, §5º, do CPC). Disponível em: <http://www.amb.com.br/portal/docs/artigos/_artigo.pdf>. Acesso em: 06 maio 2016.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

CINTRA, Antônio Carlos Araújo. Sobre os embargos de declaração. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 595, p. 15-20, maio 1985.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

COMOGLIO, Luigi Paolo. "Garanzie costituzionale e 'giusto processo' (modelli a confronto)". **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 23, n. 90, p. 95-150, abr./jun. 1998.

COUTURE, Eduardo Juan. **Las garantías constitucionales del proceso civil**. Estudios de derecho procesal en honor de Hugo Alsina. Buenos Aires: Ediar, 1946.

CRUZ, Danilo Nascimento; CRUZ, Karine Rodrigues Piauilino. **Processo civil contemporâneo: aspectos conceituais; constitucionalização e tutela jurisdicional efetiva**. Academia Brasileira de Direito Processual Civil (ABDPC). Disponível em: <<http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/O%20PROCESSO%20CIVIL%20CONTEMPORANEO%20-%20ASPECTOS%20CONCEITUAIS.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

CRUZ, Everton Lima da. **Implicações da teoria dos capítulos das decisões judiciais sobre o sistema recursal brasileiro**. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1657/1709>>. Acesso em: 05 maio 2016.

CRUZ, Sérgio Arenhart. **A verdade e prova no processo civil**. Disponível em: <[http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Sérgio%20Cruz%20Arenhart\(2\)%20-%20formatado.pdf](http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Sérgio%20Cruz%20Arenhart(2)%20-%20formatado.pdf)>. Acesso em: 15 maio 2016.

DELFINO, Lúcio. **O processo democrático e a legitimidade de algumas decisões judiciais**. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/257-artigos-nov-2013/6344-o-processo-democratico-e-a-ilegitimidade-de-algumas-decisoes-judiciais-1-2#ftn35>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

DIDIER JR., Fredie *et al.* **Curso de direito processual civil**. Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2016. v. 3.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil**. Introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. 16. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2014. v. 1.

_____. **Fundamentos do princípio da cooperação no direito processual civil português**. 1. ed. Coimbra: Coimbra, 2010.

_____. Novas tendências. Curso do processo civil. Estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil. In: FREIRE, Alexandre Freire (Org.). **Apontamentos para a concretização do princípio da eficiência do processo**. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 433-439.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A reforma do Código de Processo Civil**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

_____. **Capítulos de sentença**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. **Instituições de direito processual civil**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Instituições de direito processual civil**. 8. ed., rev. e atual. segundo o Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Malheiros, 2016. v. I.

_____. **Nova era do processo civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. O relator, a jurisprudência e os recursos. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p.127-145.

_____. **Vocabulário do processo civil**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

FAZZALARI, Elio. **Instituições de direito processual**. 1. ed. Campinas: Bookseller, 2006.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. O princípio do contraditório no projeto do novo Código de Processo Civil: aproximações críticas. **Revista LTr**, Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 3, p. 277-285, mar. 2015.

FERNANDES, Luís Eduardo Simiardi. **Embargos de declaração**: efeitos infringentes, presquestinamento e outros aspectos polêmicos. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GRADI, Marco. Il principio del contraddittorio e la nullita della sentenza della terza via. **Rivista di Diritto Processuale**. 2010. Disponível em: <http://www.academia.edu/4253433/Il_principio_del_contraddittorio_e_la_nullit%C3%A0_delle_sentenze_della_terza_via_>. Acesso em: 30 mar. 2016.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

GREGER, Reinhart. Cooperação como princípio processual. Tradução de Ronald Kochen. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 37, n. 206, p. 123-134, abr. 2012.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **As garantias constitucionais do direito de ação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

_____. **Os princípios constitucionais e o Código de Processo Civil**. São Paulo: José Bushatsky, 1975.

HESSE, Konrad. **Força normativa da Constituição** (*Die Normative Kraft Der Verfassung*). Tradução: Gilmar Mendes Ferreira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1991.

JOBIM, Marco Felix. **Cultura, escolas e fases metodológicas do processo**. 2. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

JOBIM, Marco Felix; CARVALHO, Fabricio de Farias. A disciplina dos agravos no novo Código de Processo Civil. In: DIDIER JR., Fredie (Coord.). MACÊDO, Lucas Buri de; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre (Org.). **Processos nos tribunais e meios de impugnação às decisões judiciais**. Salvador: Juspodivm, 2015. Coleção Novo CPC Doutrina Seleccionada. v. 6. p. 627-648.

JORGE, Flávio Cheim. **Teoria geral dos recursos cíveis**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: ed. WMF Martins Fontes, 2009.

LANES, Júlio Cesar Goulart. **Fato e direito no processo civil cooperativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. Coleção o Novo Processo Civil.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo** – primeiros estudos. 2. ed. Porto Alegre: Síntese, 1999.

LEONEL, Ricardo de Barros. **O novo Código de Processo Civil: questões controvertidas**. Anotações sobre o sistema recursal no novo Código de Processo Civil. São Paulo: Atlas, 2015.

LIMA, Patrícia Carla de Deus. Notas sobre o julgamento da apelação do art. 285-A do CPC. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; PACHECO, Alexandre S. (Org.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v. 11. p. 257-282.

LOPES, Gervásio da Silva Jr. **Julgamento direto do mérito no tribunal (515, § 3º, CPC)**. Salvador: Juspodivm, 2007.

MACEDO, Elaine Harzheim. **A jurisdição como exercício da soberania popular: um novo paradigma processual**. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2003.

_____. Jurisdição e processo: soberania popular e processo democrático como espaço de construção do direito do caso concreto. In: MACEDO, Elaine Harzheim; HIDALGO, Daniela Boito Maurmann (Org.). **Jurisdição, direito material e processo: os pilares da obra ovidiana e seus reflexos na aplicação do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 61-87.

_____. **Sumarização do conhecimento e o devido processo legal: cisão do julgamento e cisão do processo como limitação da lide**. Disponível em: <<http://www.professoraelaine.com.br/index.php/artigos/43-sumarizacao-do-conhecimento-e-o-devido-processo-legal-cisao-do-julgamento-e-cisao-do-processo-como-limitacao-da-lide>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

MACEDO, Elaine Harzheim; VIAFORE, Daniela. **A decisão monocrática e a numerosidade no processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

MACEDO, Elaine Harzheim; VIAFORE, Daniela. **A decisão monocrática e a numerosidade no processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

MACIEL JUNIOR, João Bosco. **Aplicabilidade do princípio do contraditório nas relações particulares**. São Paulo: Saraiva, 2009. Coleção Direito e Processo: Técnicas de Direito Processual.

MALLET, Estêvão. **Notas sobre o problema da chamada “decisão-supresa”**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/89239-167410-1-pb.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2016.

MANO, Lilian Rodrigues. A problemática das sentenças parciais e o novo Código de Processo Civil. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim [et al.] (Coord.). **O novo Código de Processo Civil brasileiro**. Estudos dirigidos: sistematização e procedimentos. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 533-545.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito processual civil**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. v. 1.

_____. **O direito à tutela jurisdicional efetiva na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais**. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15441-15442-1-PB.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil comentado artigo por artigo**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MARIOTTI, Eduardo. Anotações aos artigos 994 a 1008. In: MACEDO, Elaine Harzheim; MIGLIAVACCA, Carolina Moraes (Coord.). **Novo Código de Processo Civil anotado**. Porto Alegre: OAB/RS, Pallotti, 2015. p. 762-775. Disponível em: <http://www.oabrs.org.br/novocpcanotado/novo_cpc_annotado_2015.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2016.

MARIQUITO, Carla da Silva. **Fundamentação das decisões judiciais**: sua importância para o processo justo e seu “desprezo” numa sociedade que tem pressa. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11892#_ftn34>. Acesso em: 03 mar. 2016.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Novo Código de Processo Civil comentado**: com remissões e notas comparativas ao CPC/73. 4. ed. rev. e atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Recursos e ações autônomas de impugnação**: teoria geral e princípios fundamentais dos recursos. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDONÇA JÚNIOR, Delosmar Domingos de. **Agravo interno**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. **Princípios da ampla defesa e da efetividade no processo civil brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2001.

MESQUITA, Gil Ferreira de. **Princípios do contraditório e da ampla defesa no processo civil brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MESQUITA, José Ignácio Botelho de. O conteúdo da causa de pedir. **Consultas e Pareceres**, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 564, p. 412-51, out. 1982.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao código de processo civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976. t. IV.

MITIDIERO, Daniel. Colaboração no processo civil como prêt-à-porter? Um convite ao diálogo para Lenio Streck. **Revista de Processo (Repro)**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 36, n. 194, p. 55-68, abr. 2011.

_____. **Colaboração no processo civil**: pressupostos sociais, lógicos e éticos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Direito fundamental ao processo justo**. Disponível em: <http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo20130419164953.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2016.

_____. **Processo e Constituição**: as possíveis relações entre processo civil e direito constitucional no marco teórico do formalismo-valorativo. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/download/43504/27382>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

MONTESANO, Luigi. La garanzia costituzionale del contraddittorio e i giudizi civili “di terza via”. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova: Cedam, n. 4, p. 929-947, out./dez. 2000.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **A garantia do contraditório na atividade de instrução**. Temas de Direito Processual. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. 5.

NERY JR., Nelson. **Princípios do processo na Constituição federal**: processo civil, penal e administrativo. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Teoria geral dos recursos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NETO, Abílio. **Código de Processo Civil anotado**. Comentários 1 CPC port. 3°. 20. ed. Coimbra: Coimbra, 2008.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NÓBREGA, Guilherme Pupe da. **Improcedência liminar do pedido no Código de Processo Civil de 2015**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/ProcessoeProcedimento/106,MI221584,31047Improcedencia+liminar+do+pedido+no+Codigo+de+Processo+Civil+de+2015>>. Acesso em: 03 maio 2016.

NUNES, Dierle José Coelho. **Comparticipação e policentrismo**. Horizontes para a democratização processual civil. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_NunesDJ_1.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2016.

NUNES, Dierle José Coelho. O princípio do contraditório. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre, a. V, n. 29, p. 73-85, maio/jun. 2004.

_____. **Processo jurisdicional democrático** – uma análise crítica das reformas processuais. 1. ed. 4. reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **A garantia do contraditório**. Academia Brasileira de Direito Processual Civil. Disponível em: <<http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Carlos%20A.%20de%20Oliveira%20-%20formatado.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

_____. **Curso de processo civil**: teoria geral do processo civil e parte geral do direito processual civil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012. v. 1.

_____. **Do formalismo no processo civil**. Proposta de um formalismo-valorativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de; MITIDIERO, Daniel. **Curso de processo civil**. Teoria geral do processo civil e parte geral do direito processual civil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012. v. 1.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Cível n. 1.231.461-1**. Relator Juiz Convocado Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, Décima Segunda Câmara Cível, julgado em 16/09/2015. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12035625/Acórdão-1231461-1#integra_12035625>. Acesso em: 15 maio 2016.

PEREIRA, Jane Gonçalves Reis. Apontamentos sobre a aplicação de normas de direito fundamental nas relações jurídicas entre particulares. In: BARROSO, Luís Roberto (Org.). **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 119-192.

PICARDI, Nicola. Il principio del contraddittorio. **Rivista di Diritto Processuale**, Milano: Cedam, n. 3, p. 673-681, jul./set. 1988.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; RODRIGUES, Roberto Aragão. Os embargos de declaração no novo Código de Processo Civil. In: DIDIER JR., Fredie (Coord.). MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre (Org.). **Processos nos tribunais e meios de impugnação às decisões judiciais**. Salvador: Juspodivm, 2015. Coleção Novo CPC Doutrina Seleccionada. v. 6. p. 649-660.

PORTALPROCESSUAL.COM. Disponível em: <<http://portalprocessual.com/wp-content/uploads/2015/06/Carta-de-Vit%C3%B3ria.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2016.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do processo civil**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PORTO, Sérgio Gilberto. A plenitude de defesa na cognição sumária (limites na fase de cumprimento de sentença). In: MACEDO, Elaine Harzheim; HIDALGO, Daniela Boito Maurmann (Org.). **Jurisdição, direito material e processo: os pilares da obra ovidiana e seus reflexos na aplicação do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 284-285.

_____. **Coisa julgada civil**. 4. ed., rev. atual. e ampl. Com notas do projeto do Novo CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. **Lições de direitos fundamentais no processo civil: o conteúdo processual da Constituição Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PORTO, Sérgio Gilberto; PORTO, Guilherme Athayde. **Lições sobre teorias do processo: civil e constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PORTUGAL. Supremo Tribunal de Justiça de Portugal. **Processo n. 2005/03.0TVLSB.L1.S1**. 1ª Secção, Relator: Gabriel Catarino, data do acórdão 29/07/2011. Disponível em: <<http://www.dgsi.pt/jstjf.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/f84e16b342e06aef80257b900033ed5b?OpenDocument>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

RAMOS, Carlos Henrique. **Processo civil e o princípio da duração razoável do**

processo. Curitiba: Juruá, 2008.

RAMOS, João Galbert Garcez. **Evolução histórica do devido processo legal.** Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/article/viewFile/14975/10027>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

RIBEIRO, Cristiana Zugno Pinto. **Apelação no novo CPC:** efeitos devolutivo e suspensivo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **O Papel do processo na Construção da Democracia: para uma nova Definição de Democracia Participativa.** Da Tutela Jurisdicional às Formas de Tutela. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2010.

RIBEIRO, Darci Guimarães. Objeto do processo e objeto do debate: dicotomia essencial para uma adequada compreensão do novo CPC. In: RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Felix (Org.). **Desvendando o novo CPC.** 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 19-43.

RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva. Prestação jurisdicional efetiva: uma garantia constitucional. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda ALVIM (COORD.). **Processo e Constituição:** estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 153-166. Disponível em: <<http://www.silvaribeiro.com.br/artigos/artigo11.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016

_____. **Prestação jurisdicional efetiva:** uma garantia constitucional. Disponível em: <<http://www.silvaribeiro.com.br/artigos/artigo11.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo Interno n. 70008130270.** Relator Desembargador Mario José Gomes Pereira, Décima Nona Câmara Cível, julgado em 23/03/2004. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento.php?numero_processo=70050410810&ano=2013&codigo=606734>. Acesso em: 14 maio 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível n. 70050410810.** Relator Desembargador Irineu Mariani, Primeira Câmara Cível, julgado em 24/04/2013. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento.php?numero_processo=70050410810&ano=2013&codigo=606734>. Acesso em: 14 maio 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível n. 70067173401.** Relator Desembargador Francesco Conti, Quarta Câmara Cível, julgado em 16/12/2015. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento.php?numero_processo=70067173401&ano=2015&codigo=2202692>. Acesso em: 14 maio 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Embargos de Declaração n. 70066765207.** Relator Desembargadora Laura Louzada Jaccottet, Segunda Câmara Cível, julgado em 02/01/2016. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento.php?numero_processo=70066765207&ano=2015&codigo=2282211>. Acesso em: 11 maio 2016.

ROSA, Eliézer. **Novo dicionário de processo civil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

RUDINIKI NETO, Rogério. O efeito devolutivo do recurso de apelação no novo Código de Processo Civil. In: DIDIER JR., Fredie (Coord.). MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre (Org.). **Processos nos tribunais e meios de impugnação às decisões judiciais**. Salvador: Juspodivm, 2015. Coleção Novo CPC Doutrina Seleccionada. v. 6. p. 565-582.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Apelação Cível n. 2007.029919-6**. Relator Desembargador Eládio Torret Rocha, julgado em 15/05/2008, Quarta Câmara de Direito Civil. Disponível em: <<http://app6.tjsc.jus.br/cposg/pcpoQuestConvPDFframeset.jsp?cdProcesso=01000A1150000&nuSeqProcessoMv=39&tipoDocumento=D&nuDocumento=937170>>. Acesso em: 15 maio 2016.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. **Manual de direito processual civil: o processo de conhecimento**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. I.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Cível n. 0007893-76.2012.8.26.0566**. Relator Desembargadora Silvia Meirelles, Sexta Câmara de Direito Público, julgado em 03/02/2014. Disponível em: <[file:///C:/Users/Junior/Downloads/20140000053810%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Junior/Downloads/20140000053810%20(1).pdf)>. Acesso em: 15 maio 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. rev. e atual. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SCHIAVI, Mauro. **O novo Código de Processo Civil e os pressupostos processuais e as condições da ação – impactos no processo do trabalho**. Disponível em: <http://www.trt7.jus.br/escolajudicial/arquivos/files/busca/2015/O_novo_CPC_e_os_pressupostos_processuais_e_condicoes_da_acao.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2016.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. **O direito de defesa no processo civil brasileiro: um estudo sobre a posição do réu**. São Paulo: Atlas, 2010. Coleção Atlas de Processo Civil.

SILVA, Kelly Susane Alflen da. **Hermenêutica jurídica e concretização judicial**. Porto Alegre: Antônio Fabris, 2000.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Curso de processo civil (processo de conhecimento)**. 2. ed. Porto Alegre: Fabris, 1991.

SILVEIRA, Paulo Fernando. **Devido processo legal: due process of law**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

SIQUEIRA, Thiago Ferreira. Duplo grau de jurisdição e “teoria da causa madura”. In: DIDIER JR., Fredie (Coord.). MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre (Org.). **Processos nos tribunais e meios de impugnação às decisões judiciais**. Salvador: Juspodivm, 2015. Coleção Novo CPC Doutrina Seleccionada. v. 6. p. 583-610.

SOARES, Fabricio Antonio Soares. **A fundamentação deficiente das decisões interlocutórias** (ou presentes os pressupostos legais, indefiro a liminar). Disponível em:

<http://www.camara.rj.gov.br/setores/proc/revistaproc/revproc2000/revdireito2000/A/art_fundamentdeficiente.pdf>. Acesso em: 12 maio 2016.

SOUSA, Miguel Teixeira de. **Estudos sobre o novo processo civil**. 2. ed. Lisboa: Lex, 1997.

SOUZA, André Pagani de. **Vedação de decisões surpresa no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 2014. Coleção Direito e Processo: Técnicas de Direito Processual.

SOUZA, Bernardo Pimentel. **Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

STEINMETZ, Wilson. **A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TALAMINI, Eduardo. **Improcedência liminar do pedido no CPC/15**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI235038,31047-Improcedencia+liminar+do+pedido+no+CPC15>. Acesso em: 03 de maio de 2016.

TARUFFO, Michele. **La motivación de la sentencia civil**. Traducción de: Lorenzo Córdova Vianello. Madrid: Trotta, 2011.

TEPEDINO, Gustavo. Crise de fontes normativas e técnica legislativa na parte geral do Código Civil de 2002. In: _____. **A parte geral do novo Código Civil: estudos na perspectiva civil constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 15-33.

_____. **Direitos humanos e relações jurídicas privadas**. Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TESHEINER, José Maria da Rosa. **Jurisdição e direito objetivo**. Disponível em: <<http://reajdd.com.br/html/jose.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2016.

TESHEINER, José Maria Rosa; THAMAY, Rennan Faria Krüger. **Teoria geral do processo**: em conformidade com o novo CPC. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

THAMAY, Renan Faria Krüger. Algumas reflexões sobre o efeito translativo: entre o CPC/73 e o CPC/2015. In: DIDIER JR., Fredie (Coord.). MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre (Org.). **Processos nos tribunais e meios de impugnação às decisões judiciais**. Salvador: Juspodivm, 2015. Coleção Novo CPC Doutrina Seleccionada. v. 6. p. 491-508.

THEODORO JR., Humberto. **Código de Processo Civil anotado**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. **Curso de direito processual civil**. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994. v. 1.

_____. **Curso de direito processual civil**. Execução forçada, processo nos tribunais, recursos e direito intertemporal. 48. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. III.

_____. **O processo justo e o contraditório dinâmico**. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/artigos/257-artigos-nov-2013/6336-processo-justo-e-contraditorio-dinamico>>. Acesso em: 30 mar. 2016.

THEODORO JR., Humberto; NUNES, Dierle José Coelho. **Princípio do contraditório**: tendências de mudança de sua aplicação. Disponível em: <http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo20130430095551.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2016.

THEODORO JR., Humberto; NUNES, Dierle José Coelho. Uma dimensão que urge reconhecer ao contraditório no direito brasileiro: sua aplicação como garantia de influência, de não surpresa e de aproveitamento da atividade processual. **Revista de Processo (RePro)**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 34, n. 168, p. 107-141, fev. 2009.

THEODORO JR., Humberto; NUNES, Dierle José Coelho; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flávio Quinaud. **Novo CPC – fundamentos e sistematização**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TJÄDER, Ricardo Luiz da Costa. **Cumulação eventual de pedidos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **A causa *petenti* no processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

_____. Garantias constitucionais da publicidade dos atos processuais e da motivação das decisões no novo CPC. In: RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Felix (Org.). **Desvendando o novo CPC**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 129-139.

USTÁRROZ, Daniel; PORTO, Sérgio Gilberto. **Manual dos recursos cíveis**. 4. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, Porto Alegre: 2013.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al.* **Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil**: artigo por artigo. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A influência do contraditório na convicção do juiz: fundamentação de sentença e de acórdão. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 34, n. 168, p. 39-46, fev. 2009.

_____. **Os agravos no CPC brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

WASSERMANN, Rodolf. **Der soziale Zivilprozeß: Zur Theorie und Praxis des Zivilprozesses im sozialen Rechtsstaat.** Darmstadt, Luchterhand: Neuwied, 1978.

ZANETI JR., Hermes. **Processo constitucional:** modelo constitucional do processo civil brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.